

EMENDA Nº

(à MP nº 413, de 2008)

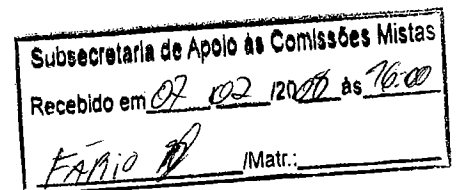
Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 413/2008, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º

.....
XIII – carnes e miudezas classificados no Capítulo 2 da TIPI.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



Coerente com os incentivos concedidos pelo governo federal no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para os setores da construção civil, a agropecuária brasileira também demanda medidas de incentivo, notadamente, no âmbito tributário.

O Brasil é hoje o maior produtor e exportador mundial de carnes tendo apresentado, principalmente nos últimos dez anos, aumento consistente e significativo da produção. Somente em exportações, atingimos, em 2007, um volume superior a 5 milhões de toneladas, com faturamento de mais de 10 bilhões de dólares.

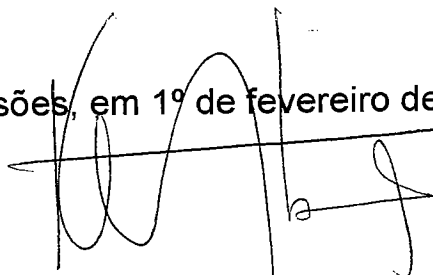
Apesar do baixo padrão de renda da população, tem-se verificado aumento no consumo interno de carne, mais importante fonte de proteína na nossa alimentação, refletindo na melhora dos indicadores sociais observada na última década.

A tributação incidente, que chega a atingir cerca de um terço do preço final do produto, é incompatível com a necessidade de melhoria do padrão alimentar de nossa população.



A eliminação da cobrança de PIS e CONFINS - cerca de 10% do preço do produto - representa medida de grande significado econômico e de justiça social.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2008.



Kátia Abreu

